

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

LÍDIA DE ASSIS PINTO LORETTI

**CUMPRIMENTO DA NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO
DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA
INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS E MAMADEIRAS NAS FARMÁCIAS
DO CENTRO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL- RJ**

VOLTA REDONDA - RJ

2020

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CUMPRIMENTO DA NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO
DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA
INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS E MAMADEIRAS NAS FARMÁCIAS
DO CENTRO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL- RJ**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Nutrição do
UniFOA, como requisito à obtenção do título
de Bacharel em Nutrição.

Acadêmica: Lídia de Assis Pinto Loretti

Orientador: Prof. Dr. Alden dos Santos
Neves

VOLTA REDONDA - RJ

2020

FICHA CATALOGRÁFICA

Bibliotecária: Alice Tacão Wagner - CRB 7/RJ 4316

L868c Loretto, Lídia de Assis Pinto

Cumprimento da norma brasileira de Comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras nas farmácias do centro comercial do Município de Pinheiral - RJ. / Lídia de Assis Pinto Loretto. – Volta Redonda: UniFOA, 2020. 27 p. II.

Orientador (a): prof. Dr. Alden dos Santos Neves

Monografia (TCC) – UniFOA / Curso de Nutrição, 2020.

1. Nutrição - TCC. 2. Aleitamento materno. 3. NBCAL. 4. Rotulagem. 5. Desmame. I. Neves, Alden dos Santos. II. Centro Universitário de Volta Redonda. III. Título.

CDD 613

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

CUMPRIMENTO DA NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS E MAMADEIRAS NAS FARMÁCIAS DO CENTRO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL-RJ

Elaborado por Lídia de Assis P. Loretto, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Nutrição.

Aprovada em 15 de junho de 2020

Banca Avaliadora:

.....
Professor Orientador

Alden dos Santos Neves, Doutor, Centro Universitário de Volta Redonda

.....
Professora Avaliadora

Margareth Lopes G. Saron, Doutora, Centro Universitário de Volta Redonda

.....
Professor Avaliador

Marcelo Augusto M. da Silva, Mestre, Centro Universitário de Volta Redonda

Dedico este trabalho ao meu Deus, que é a razão do meu ser, que me inspira e capacita todos os dias, faltam-me palavras para expressar o quanto tu és digno, mas enquanto eu viver e por toda eternidade te adorarei, Senhor.

AGRADECIMENTOS

Sou grata ao meu Deus, autor da minha fé e razão da minha existência, por ter me proporcionado mais essa conquista e ter me permitido chegar até ao fim, sem o Senhor eu não estaria aqui.

Ao meu esposo Rodrigo que sempre esteve ao meu lado me amando e apoiando em tudo.

À minha mãe Maria Aparecida, que com muito amor e carinho esteve em todos os momentos tornando a minha caminhada mais leve e me ajudando sempre.

Aos meus irmãos Cristiano, Sunamita e Tiago, que me ensinam a viver e como prosseguir na vida.

Aos meus sobrinhos Eduardo, Maria Eduarda, Arthur, Johnatham, Esther e o pequeno Daniel, por me inspirarem a crescer e conquistar, ouvir que vocês quando crescerem querem estudar igual a tia, não tem preço.

Não posso deixar de agradecer a tia Luzia e o tio Joaquim, que fazem parte da minha vida como pais pra mim, eu sei o tamanho do amor de vocês e essa conquista assim como minha vida eu quero partilhar com vocês.

À todos meus queridos familiares e amigos que sempre torceram por mim, e me motivam a continuar buscando mais do que eu conseguiria imaginar.

Ao meu orientador e mestre Alden dos S. Neves, pela oportunidade, por toda dedicação e por compartilhar sua paixão tão linda pela nutrição.

Agradeço por eu não ter desistido do meu sonho, mesmo quando parecia que não tinha mais jeito, e hoje estou finalizando mais essa etapa e posso dizer: concluída com sucesso!

“Deixar de cuidar da nossa máquina viva é um insulto ao Criador. Há regras divinamente indicadas que, se observadas, conservarão os seres humanos das enfermidades.”

Ellen G. White Estate

RESUMO

O aleitamento materno é muito importante desde a primeira hora de vida para o bebê e para a mãe, gerando benefícios que podem ser observados ao longo da vida. Amamentar é muito mais do que alimentar uma criança, sendo recomendado pela Organização Mundial da Saúde a amamentação exclusiva até o 6º mês e complementada até os 2 anos de idade ou mais. As transformações sociais, econômicas e políticas levaram ao declínio no tempo de amamentação e introdução precoce de alimentos, elevando os níveis de morbimortalidades das crianças. A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância e Produtos de Puericultura Correlatos (NBCAL) se constituiu instrumento importante para regular a promoção comercial e o uso adequado dos alimentos à venda como substitutos do leite materno. Este trabalho teve como objetivo verificar o cumprimento das normas da NBCAL no centro comercial do município de Pinheiral-RJ, no período de fevereiro de 2020. O estudo foi do tipo transversal, quantitativo e descritivo, por meio da utilização da cartilha desenvolvida pela ANVISA para verificação das irregularidades, sendo realizado em 8 farmácias no centro comercial. Os resultados obtidos demonstraram que foram encontradas irregularidades significativas, sendo 21 não conformidades em rótulos e 14 não conformidades na promoção comercial. Ainda que o Brasil disponha de uma avançada Lei de proteção à amamentação contra o marketing abusivo da indústria de alimentos e produtos infantis, essa Lei não vem sendo cumprida como deveria, fazendo-se necessário medidas maiores de fiscalização e de ações educacionais do conhecimento dessa legislação, para proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno e melhoria dos indicadores de nutrição infantil.

Palavras-chaves: Aleitamento materno; NBCAL; Rotulagem; Fórmulas Infantis; Desmame.

ABSTRACT

The breastfeeding is very important from the first hour of life for the baby and the mother, generating benefits that can be observed throughout life. Breastfeeding is much more than feeding a child, being recommended by the World Health Organization exclusive breastfeeding until the 6th month and supplemented until the age of 2 or more. Social, economic and political changes have led to a decline in breastfeeding time and early introduction of food, raising children's morbidity and mortality levels. The Brazilian Standard for the Marketing of Food for Infants and Early Childhood and Related Childcare Products (NBCAL) was an important instrument to regulate commercial promotion and the appropriate use of foods for sale as substitutes for breast milk. This study aimed to verify compliance with NBCAL standards in the commercial center of the municipality of Pinheiral-RJ, in the period of February 2020. The study was cross-sectional, quantitative and descriptive, using the booklet developed by ANVISA for verification irregularities, being carried out in 8 pharmacies in the shopping center. The results obtained showed that significant irregularities were found, with 21 non-conformities in labels and 14 non-conformities in commercial promotion. Even though Brazil has an advanced breastfeeding protection law against the abusive marketing of the food and infant products industry, this law has not been complied with as it should, making greater measures of inspection and educational actions necessary for the knowledge of this legislation necessary, to protect promote and support breastfeeding and improve child nutrition indicators.

Key words: Breastfeeding; NBCAL; Labeling; Infant Formulas; Weaning.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de rótulos não conformes de produtos infantis	19
Gráfico 2 - Número de Irregularidades na Promoção Comercial.....	21

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Análise da rotulagem dos produtos de acordo com a Lei 11.265/2006... 17

Quadro 2 - Análise da rotulagem dos produtos de acordo com a RDC 222/2002..... 17

LISTA DE SIGLAS

- ANVISA** Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- NBCAL** Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilo
- GPROP** Gerencia de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda
- PNIAM** Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno
- NCAL** Normas para Comercialização de Alimentos para Lactentes
- MS** Ministério da Saúde
- OMS** Organização Mundial da Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	MATERIAIS E MÉTODOS.....	16
3	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	19
4	CONCLUSÃO.....	23
	REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

A nutrição começa e é muito importante para o bebê desde a fase intrauterina, gerando benefícios ou malefícios antes mesmo do seu nascimento, interferindo no desenvolvimento fisiológico e na saúde das crianças e estes resultados podem ser observados durante toda sua vida (CAETANO et al., 2010).

O primeiro alimento que o recém-nascido recebe é o colostro, que é um leite produzido pelas glândulas mamárias, do primeiro ao sétimo dia, sendo nutritivo e rico em substâncias protetoras como os anticorpos, após o oitavo dia, o leite passa por uma transição é o considerado o leite maduro, rico em proteínas e lipídios que são os nutrientes essenciais de que a criança precisa para crescer (COSTA et al., 2013).

O aleitamento materno na primeira hora de vida é muito importante tanto para o bebê quanto para a mãe, amamentar os bebês imediatamente após o parto pode reduzir a mortalidade neonatal e além das vantagens nutricionais e fisiológicas, a amamentação fortalece o vínculo afetivo entre mãe e filho, por isso, amamentar é muito mais do que alimentar uma criança, sendo recomendação da Organização Mundial da saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS) realizar a amamentação exclusiva até o 6º mês e complementado até os 2 anos de idade ou mais (BRASIL, 2019).

A superioridade do leite materno sobre os leites de outras espécies e seus substitutos é comprovada, promovendo grandes benefícios para os bebês, evitando diarreias e infecções respiratórias, previne doenças no futuro como hipertensão, colesterol alto e diabetes, reduz a chance de obesidade e favorece o desenvolvimento da inteligência. Enquanto que para as mães o ato de amamentar é um fator de proteção contra câncer de mama, de ovário e de útero, pode evitar nova gravidez, gera perda de peso e diminui os custos financeiros, promovendo uma melhor qualidade de vida para toda família (BRASIL, 2009).

A introdução precoce de alimentos antes dos 6 meses de vida, aumenta os riscos de problemas digestivos e alergias, pois a criança nasce com o sistema imunológico e gastrointestinal imaturos e apesar desses prejuízos a saúde serem conhecidos, existe uma baixa prevalência de aleitamento materno exclusivo em nível nacional e mundial (DOS SANTOS et al., 2019).

Contudo, a partir do século XX, as pesquisas sobre os substitutos do leite materno, subsidiadas por interesses econômicos, passaram a exercer influência na indicação do leite em pó de forma indiscriminada, por estratégias de marketing desenvolvidas pelas indústrias produtoras de leite, o aleitamento artificial começou a se sobrepor ao materno. Ao longo da história da humanidade com os avanços tecnológicos da indústria de alimentação, vieram as modificações dos padrões de alimentação infantil, tais como a duração do aleitamento materno, seus substitutos e o uso de alimentos complementares e de fórmulas lácteas. As fórmulas infantis foram criadas com a finalidade de assemelhar-se ao leite materno, porém, sua composição não se iguala as propriedades fisiológicas do leite humano, por ser específica de cada mãe ao seu filho (MELO; GONÇALVES, 2014).

O declínio na prática do aleitamento materno foi consequência da inserção da mulher no mercado de trabalho, de práticas hospitalares contrárias à amamentação por livre demanda e da industrialização e comercialização de produtos como: mamadeiras, bicos e chupetas (BRASIL, 2017).

Em uma realidade nacional em que a desnutrição se constitui causa básica ou associada de óbito infantil, o grande número de morbimortalidade em bebês menores de um ano devido ao desmame precoce, e a introdução de leites artificiais associados ao uso de mamadeiras, surgiram iniciativas do governo para mudar este contexto, e assim, apoiar, promover e proteger o aleitamento materno (SOUZA et al., 2013).

A partir da década de 80, deu-se início ao estabelecimento de uma política governamental a favor da amamentação, iniciada com o Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM), várias outras políticas começaram a ser implementadas e desde então o aleitamento materno passou a ser uma prioridade de políticas públicas de saúde (MONTEIRO; NAKANO; GOMES, 2011).

Com base no Código Internacional, foi aprovado em 1988 “As Normas para Comercialização de Alimentos para Lactentes” (NCAL) fazendo com que as indústrias de leites artificiais alterassem a rotulagem dos produtos comercializados e acabassem com a doação de fórmulas infantis em maternidades, esta norma foi revisada em 1992 e aprovada como “Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos Para Lactentes” (NBCAL), de maneira a avançar a legislação essa norma sofreu novo processo de revisão e publicação em 2001 e 2002, e esse conjunto

constituem a Norma Brasileira de Comercialização de: Alimentos para Lactentes, Crianças de primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras, que se tornou um marco importante na história do aleitamento materno no país (MONTEIRO, 2006).

Em 2006 a NBCAL ganhou força enquanto Lei Federal 11.265/06 e em 2015 foi regulamentada pelo Decreto nº 8.552, evoluindo para Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância e Produtos de Puericultura Correlatos (BRASIL, 2015).

A NBCAL traz em sua legislação regras como a proibição de propagandas de fórmulas lácteas infantis, o uso de expressões que criam alusão ao leite materno em rótulos de alimentos preparados para bebês e imagens que não sejam necessários para ilustrar métodos de preparação daquele produto e torna obrigatório que as embalagens dos leites que destinam as crianças tragam a mensagem de advertência que o produto deve ser incluído na alimentação das crianças menores de 1 ano com indicação expressa de médico ou nutricionista, essas ações visam a proteção do aleitamento materno (BRASIL, 2014).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é o órgão responsável por fiscalizar e penalizar os infratores do cumprimento das normas estabelecidas pela NBCAL, através da Gerencia de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos sujeitos a Vigilância Sanitária (GPROP), sendo necessário que seja contínuo esse monitoramento, no registro do produto e na análise comercial, sendo, dever dos profissionais de saúde da área de alimentos e consumidores, a fiscalização da rotulagem e distribuição comercial destes produtos, gerando a promoção do leite humano eficaz e por tempo adequado (SILVA; DIAS; FERREIRA, 2008).

No Brasil, foram instituídas diversas ações governamentais concernentes ao aleitamento materno, visando à Promoção: campanhas publicitárias veiculadas nos meios de comunicação de massa e treinamento de profissionais de saúde, à Proteção: criação de leis trabalhistas de proteção à amamentação e controle de marketing e comercialização de leites artificiais, e ao Apoio ao aleitamento materno: elaboração de material educativo e criação de grupos de apoio à amamentação na comunidade. A NBCAL representou um marco importante para a história do aleitamento materno, pois se constituiu instrumento legal para regular a promoção comercial e o uso adequado dos alimentos à venda como substitutos ou

complementos de leite materno, bem como de bicos, mamadeiras e chupetas (BRASIL, 2006).

O fortalecimento da NBCAL e o seu cumprimento é fundamental à proteção da saúde infantil e à reversão desastrosa do desmame precoce, cabe, portanto o estabelecimento de um compromisso entre os diversos envolvidos: os vários níveis de gestão do Estado, os fabricantes e comerciantes de alimentos para lactentes, as instituições de ensino e os profissionais de saúde e suas associações, de modo a fazer cumprir a legislação vigente (MONTEIRO, 2006).

Nos dias atuais apesar de todas as vantagens do aleitamento materno estar bem estabelecidos na literatura científica, a prática da amamentação no mundo todo, está aquém do desejável, o aleitamento materno é uma prática simples e comprovada de promover saúde, o conhecimento e a divulgação desses benefícios dissipadas para a comunidade da área e toda população podem auxiliar a promover e proteger o aleitamento materno (NUNES, 2015).

Diante do mencionado acima, este presente estudo teve o objetivo de verificar o cumprimento das normas da NBCAL no centro comercial do município de Pinheiral RJ.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo foi do tipo transversal, quantitativo e descritivo, realizado no centro comercial do município de Pinheiral-RJ, no período de fevereiro de 2020. Sendo baseado no modelo desenvolvido em trabalho anterior, feito pelos autores Sigueho Tonaki Junior e Noelle da Silva Vitor, no ano de 2014.

O monitoramento da NBCAL é uma prática livre e pública, acessível a qualquer cidadão, e não requer autorização prévia dos estabelecimentos comerciais.

Considerando que o preço é um fator determinante na aquisição do produto pelo consumidor, e verificado que o menor preço de venda dos produtos analisados neste estudo foi encontrado em farmácias, optou-se por realizar a coleta dos dados em farmácias.

O monitoramento do cumprimento das normas da NBCAL foi realizado em todas as farmácias do centro comercial de Pinheiral (n=08), sendo o critério de inclusão dos produtos a informação contida no rótulo ou embalagem, a indicação para crianças de até 3 anos de idade, sendo excluídos todos os que não apresentavam esta indicação.

Os itens que foram analisados estão contidos na Resolução RDC nº222/02: Fórmulas infantis para lactentes (item 1.2.1); Fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância (item 1.2.2); Leites fluídos, leites em pó, leites em pó modificados, leites de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal da mesma finalidade (item 1.2.3); Alimentos de transição e alimentos à base de cereais para alimentação infantil (item 1.2.4); Outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância (item 1.2.4). E na Resolução RDC 221/02: Chupetas; Bicos e Mamadeiras (item 1). Para a verificação das conformidades e inconformidades em relação ao cumprimento da NBCAL, utilizou-se a cartilha desenvolvida pela ANVISA (2006).

A análise foi dividida em 2 categorias: Rotulagem e Promoção Comercial. Em relação à rotulagem de alimentos, a análise foi feita considerando o cumprimento das determinações legais que normatizam a NBCAL e dividida em 2 categorias, de acordo com a legislação observada.

O descumprimento dos itens da Lei. 11.265/2006 seguiu os parâmetros descritos no quadro 1, abaixo.

Quadro 1 - Análise da rotulagem dos produtos de acordo com a Lei 11.265/2006

DOCUMENTO	ITEM	DESCRIÇÃO
Lei 11.265/2006	Artigo 4º	Utilização de estratégias promocionais
Lei 11.265/2006	Artigo 5º	Apresentação das frases de advertência do Ministério da Saúde

Fonte: Da autora, 2020.

O mesmo procedimento foi adotado em relação ao cumprimento da RDC 222/2002, conforme demonstrado no quadro 2.

Quadro 2 - Análise da rotulagem dos produtos de acordo com a RDC 222/2002

DOCUMENTO	ITEM	DESCRIÇÃO
RDC 222/2002	4.3.1; 4.6.1; 4.10.1 e 4.15.1	Presença de ilustrações não conformes.
RDC 222/2002	4.3.2 e 4.10.2	Frases que sugerissem forte semelhança do produto com o leite humano
RDC 222/2002	4.3.3; 4.10.3 e 4.12.2	Frases que colocassem em dúvida a capacidade das mães amamentarem
RDC 222/2002	4.3.4, 4.10.4 e 4.12.3	Denominações que identificassem o produto como apropriado para lactente menor de 6 meses de idade
RDC 222/2002	4.12.5	Administração em mamadeiras
RDC 222/2002	4.3.7; 4.10.6 e 4.12.5	Presença de promoção de outros produtos no rótulo
RDC222/2002	4.4; 4.7; 4.11 e 4.14	Presença das frases de advertência
RDC 222/2002	4.4; 4.7; 4.11 e 4.14	Formatação da frase de advertência obrigatória
RDC 222/2002	4.5 e 4.8	Instruções de preparo e manuseio
RDC 222/2002	4.3.2; 4.3.3; 4.3.4; 4.3.5 e 4.3.6	Falso conceito de vantagem ou segurança
RDC 222/2002	4.3.6 e 4.9	Indicação para condição de saúde

Fonte: Da autora, 2020.

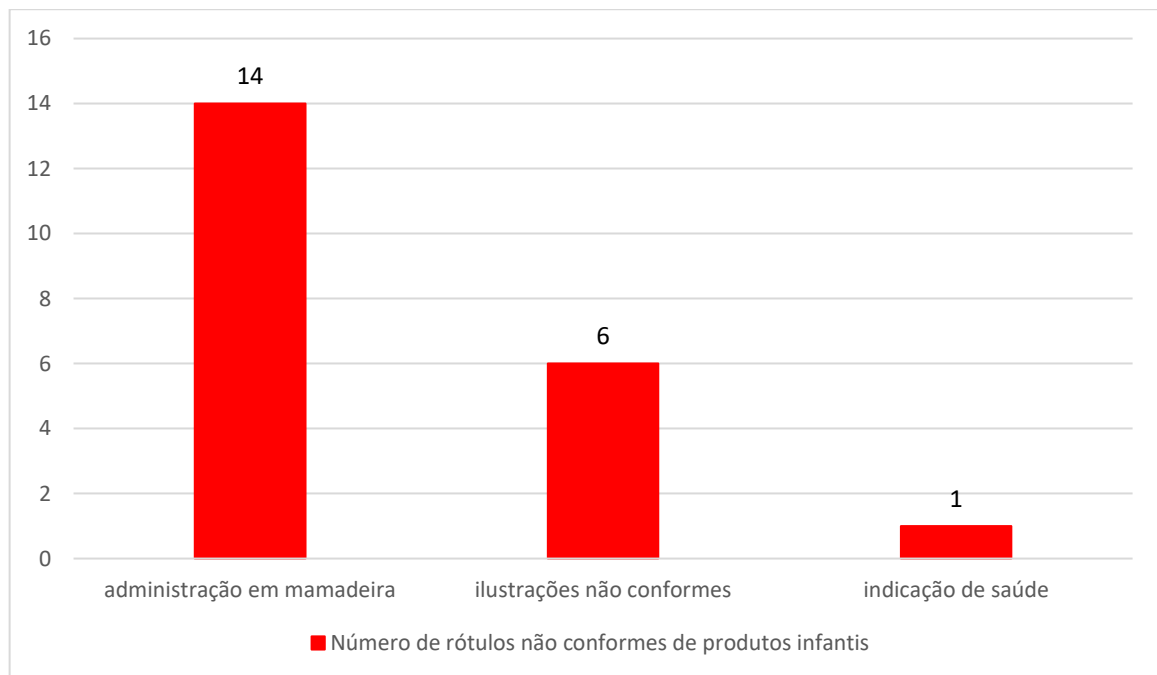
Os dados foram coletados por observação direta e *in loco*, e fez-se então uma análise descritiva dos resultados obtidos utilizando os recursos gráficos do Microsoft Excel 2007.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observou-se que em várias farmácias analisadas havia inconformidades em relação à promoção comercial e rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e produtos de puericultura.

O gráfico 1 demonstra as irregularidades presentes nos rótulos, a irregularidade mais comum encontrada foi a indicação de administração de fórmulas infantis em mamadeiras, indicada em 14 rótulos. De acordo com o item 4.12.5 da resolução da RDC nº 222/02, é vedado promover todas as fórmulas infantis por administração em mamadeiras. Crianças com menor tempo de aleitamento materno e aleitadas com mamadeira desenvolvem com maior frequência hábitos prejudiciais à saúde e apresenta quase dez vezes mais risco de manifestar hábitos bucais viciosos (ALBUQUERQUE et al., 2010).

Gráfico 1 - Número de rótulos não conformes de produtos infantis



Fonte: Da autora, 2020.

Outro descumprimento das normas verificado foi a presença de ilustrações não conformes, apresentadas em 6 rótulos. De acordo com o item 4.3.1, 4.6.1, 4.10.1 e 4.12 da resolução RDC nº 222/02, é vedado o uso de fotos, desenhos, ilustrações ou outras apresentações gráficas que contenham lactentes, crianças

pequenas ou figuras humanizadas. A inadequação ou erro no fornecimento de informações dificultam a interpretação e assimilação de informações contidas nos rótulos, e a correta tomada de decisão pelo consumidor, podendo colocar em risco sua saúde (MARINS; JACOB, 2015).

Foi verificado a informação de falso conceito de vantagem ou segurança presente em 1 rótulo. De acordo com o item 4.3.5, 4.6.5, 4.10.5 e 4.12.4 da resolução RDC nº 222/02, é vedado utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseados em falso conceito de vantagem ou segurança. O aleitamento materno contribui para a redução da mortalidade infantil e da incidência de enfermidades, sendo a medida mais eficiente e econômica de combate a doenças infecciosas e desnutrição durante os primeiros meses de vida do lactente (CYRILLO et al., 2009).

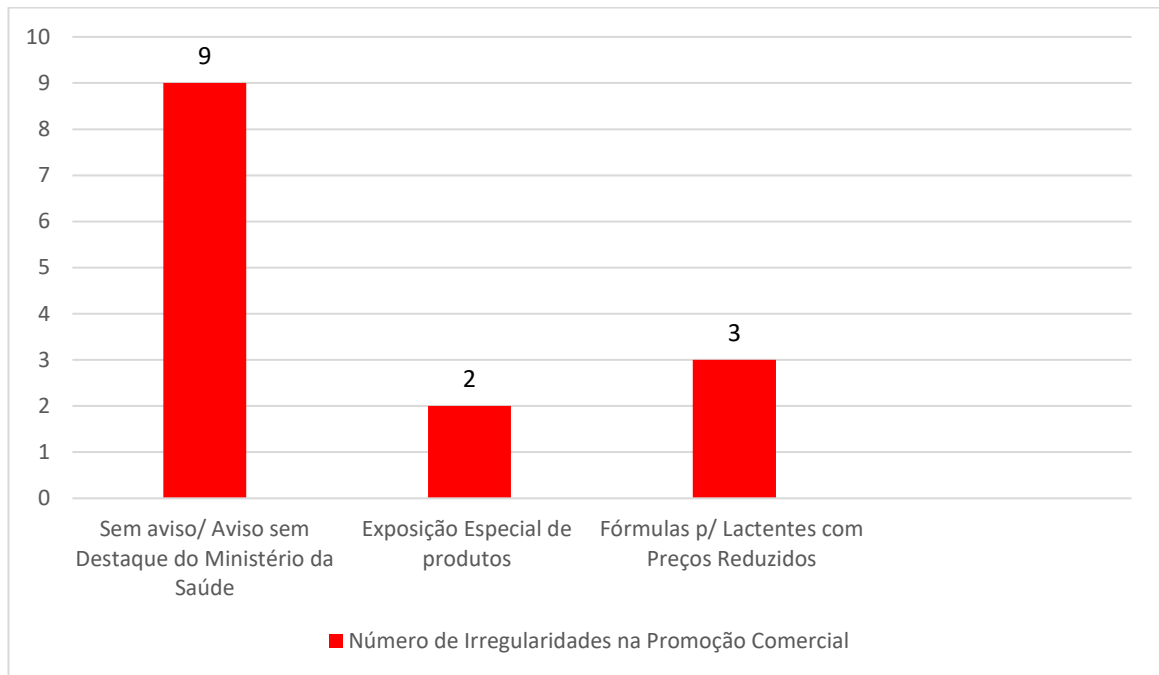
No tocante à presença de frases de advertência obrigatórias e sua formatação, segundo a resolução nº 222/02, item 4.4, 4.7, 4.11.2, e 4.14, em todos os produtos analisados foi constatada a presença destas frases de advertência do Ministério da Saúde.

Com relação aos outros itens analisados, não foram encontradas irregularidades.

No que tange à promoção comercial de produtos, foi avaliada a forma de expor um produto de modo a destacá-lo dos demais no âmbito de um estabelecimento comercial, tais como vitrine, ponta de gôndola, empilhamento de produtos em forma de pirâmide ou ilha, engradados, ornamentação de prateleiras. Considerando que a forma de expor um produto em um ambiente comercial pode incentivar ou não a aquisição do mesmo, e que o modo de expor o produto pode atender as necessidades do comerciante, mas ir de encontro às determinações legais previstas na NBCAL, a avaliação deste item faz-se fundamental para avaliar o cumprimento das determinações legais vigentes.

O gráfico abaixo demonstra as irregularidades presentes em relação à promoção comercial.

Gráfico 2 - Número de Irregularidades na Promoção Comercial



Fonte: Da autora, 2020.

Segundo a RDC 221 e RDC 222, é vedada a promoção de fórmulas infantis para lactentes, mamadeiras, bicos e chupetas, em qualquer meio de comunicação, incluindo merchandising, divulgação por meios eletrônicos, escritos, auditivos ou visuais, assim como estratégias promocionais para induzir vendas no varejo, tais como exposições especiais, cupons de desconto ou preços reduzidos, prêmios, brindes, vendas vinculadas ou apresentações especiais. Foi verificada irregularidade de promoção comercial de fórmula para lactente, sendo 3 de preços reduzidos e 2 exposições especiais. O desmame precoce sofre influências das práticas e estratégias de marketing, de estímulo ao consumo de produtos industrializados (BURLANDY et al., 2016).

Em relação à promoção comercial de mamadeiras, bicos e chupetas não foram encontrados nenhum tipo de irregularidade.

É permitida, segundo a RDC 222/02, a promoção comercial de leites em geral, fórmulas infantis de seguimento para crianças de 1º infância, alimentos a base de cereais indicados para lactentes e crianças de primeira infância, alimento ou bebidas a base de leite ou não que durante a sua promoção comercial forem apresentados como apropriados para crianças menores de 3 anos, desde que possuam obrigatoriamente os seguintes avisos:

“O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E É RECOMENDADO ATÉ OS 2 ANOS OU MAIS”. Para leites em geral e fórmulas infantis de seguimento para crianças de 1º infância.

“O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: APÓS OS 6 MESES DE IDADE CONTINUE AMAMENTANDO SEU FILHO E OFEREÇA NOVOS ALIMENTOS”. Para os alimentos de transição para lactentes e crianças de 1º infância, alimentos à base de cereais indicados para lactentes e crianças de 1º infância e outros alimentos e bebidas à base de leite ou não que forem apropriados para crianças menores de 3 anos.

Foram encontradas 9 irregularidades em relação a promoção comercial. De acordo com o item 4.2 da resolução RDC 222/02, os avisos citados acima, devem ter destaque na promoção comercial. Em 6 estabelecimentos não foram apresentados os avisos obrigatórios. O número de infrações encontradas sugere um desconhecimento da legislação por parte dos administradores desses estabelecimentos, implicando prejuízos à ação de divulgação da importância do aleitamento materno (PAULA et al., 2010).

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho demonstrou que foram encontradas irregularidades significativas na comercialização e rotulagem de produtos voltados para lactentes, sendo 21 infrações encontradas em rótulos e 14 infrações encontradas na promoção comercial, dentre as 8 farmácias analisadas.

Torna-se necessário um maior monitoramento da NBCAL para promover o aleitamento materno e diminuir os níveis de desmame precoce, que tem entre suas maiores causas a propaganda irregular destes produtos.

Ainda que o Brasil disponha de uma avançada Lei de proteção à amamentação contra o marketing indevido da indústria de alimentos e produtos infantis, essa Lei não vem sendo cumprida como deveria.

Pode-se ressaltar que essa legislação vem se aperfeiçoando ao longo de 30 anos e que as não conformidades na rotulagem específica não ocorrem de maneira tão explícita quanto antes e para que o aleitamento materno seja protegido das estratégias de marketing abusivo, medidas precisam ser tomadas pelos órgãos competentes através da intensificação da fiscalização e de ações educacionais do conhecimento dessa legislação.

A NBCAL é uma política de proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno muito importante, averiguar sua capacidade de atuação e seus efeitos com o passar do tempo, nos leva a identificar os obstáculos que levam ao seu descumprimento, além de analisar o seu impacto na saúde das crianças, refletindo na melhoria dos indicadores de nutrição infantil.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, S. S. L.; DUARTE, R.C.; CAVALCANTI, A.L.; BELTRAO, E.M. A influência do padrão de aleitamento no desenvolvimento de hábitos de sucção não nutritivos na primeira infância. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 371-378, mar. 2010.

BRASIL. Decreto que regulamenta a lei 11.265/2006 N°. 8.552, de 3 de Novembro de 2015, que dispõe sobre a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura correlatos, 2015.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. **Guia Alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos**. p. 21, 2019.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE SAÚDE DA CRIANÇA: **Nutrição Infantil: Aleitamento Materno e Alimentação Complementar**. p.13, 2009.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Bases para a discussão da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno. p.40-51, 2017.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Aleitamento Materno, Distribuição de Leites e Fórmulas Infantis em Estabelecimentos de Saúde e a Legislação, 2014.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Promoção Comercial dos Produtos Abrangidos pela NBCAL**, 2006.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resolução nº 221 de 5 de agosto de 2002. Regulamento técnico sobre chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 ago. 2002b. Seção I.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resolução nº 222 de 5 de agosto de 2002. Regulamento técnico para promoção comercial dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 6 ago. 2002c. Seção I.

BURLANDY, L. et al. Políticas de promoção da saúde e potenciais conflitos de interesses que envolvem o setor privado comercial. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 6, p. 1809-1818, jun. 2016.

CAETANO, M.C.; ORTIZ, T.T.O.; SILVA, S.G.L.; SOUZA, F.I.S.; SARNI, R.O.S. Alimentação Complementar: práticas inadequadas em lactentes. **J. Pediatria-Porto Alegre**, v 86 , n 3, p 196-201, 2010.

COSTA, L.K.O.; QUEIROZ; L.L.C.; QUEIROZ; R.C.C.S.; RIBEIRO; T.S.F.; FONSECA; M,S.S. Importância Do Aleitamento Materno Exclusivo: Uma Revisão Sistemática Da Literatura. **Revista Ciencia Saúde**, v. 15, n. 1, p. 39–46, 2013.

CYRILLO, D.C, SARTI, F.M, FARINA, E.M.Q, MAZZON, J.A. Duas décadas da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes: há motivos para comemorar? **Rev Panam Salud Publica**; v 25, n 2,: p 134-140, 2009.

DOS SANTOS, E. M.; SILVA; L.S.; RODRIGUES; B.F.S.; AMORIM; T.M.A.X.; SILVA; S.S.; BORBA; J.M.C.; TAVARES; F.C.L.P. Avaliação do Aleitamento Materno em Crianças até 2 Anos Assistidas na Atenção Básica do Recife, Pernambuco, Brasil. v. 24, n. 3, p. 1211–1222, 2019.

MARINS, B. R.; JACOB, S. C. Avaliação do hábito de leitura e da compreensão da rotulagem por consumidores de Niterói, RJ. **Vigilância Sanitária em Debate**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 112-129, ago. 2015.

MELO, C. DOS S.; GONÇALVES, R. M. Aleitamento Materno Versus Aleitamento Artificial. **Revista EVS - Revista de Ciências Ambientais e Saúde**, v. 41, n. 0, p. 7–14, 2014.

MONTEIRO, J.C.S.; NAKANO; A.M.S.; GOMES; F.L. O aleitamento materno enquanto uma prática construída. Reflexões acerca da evolução histórica da amamentação e desmame precoce no Brasil, **Invest Educ Enferm**, v 29, n 2, p 315-321, 2011.

MONTEIRO, R. Norma Brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: Histórico, limitações e perspectivas. **Revista Panamericana de Salud Publica/Pan American Journal of Public Health**, v. 19, n. 5, p. 354–362, 2006.

NUNES, L. M. Importância do aleitamento materno na atualidade. **Boletim Científico de Pediatria**, v. 4, n. 3, p. 55–58, 2015.

PAULA, L.O.; CHAGAS, L.R.; RAMOS, C.V. Monitoramento da norma brasileira de comercialização de alimentos infantis. **Nutrire: Revista da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição**, São Paulo, v. 3, n. 35, p. 43-55, dez. 2010

SILVA, S.A.; DIAS, M.R.M.; FERREIRA, T.A.P.C. Rotulagem de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância. **Rev de Nutrição**, v. 21, n.2, p. 185-194, mar 2008.

SOUZA, C.C.; MIRANDA, C.M.; CARVALHO, M.D.; SILVA, S.C. A História da Amamentação Versus A História da Mamadeira, **Rev Multidisciplinar da Saúde**, v 5, n 09, p 60, 2013.